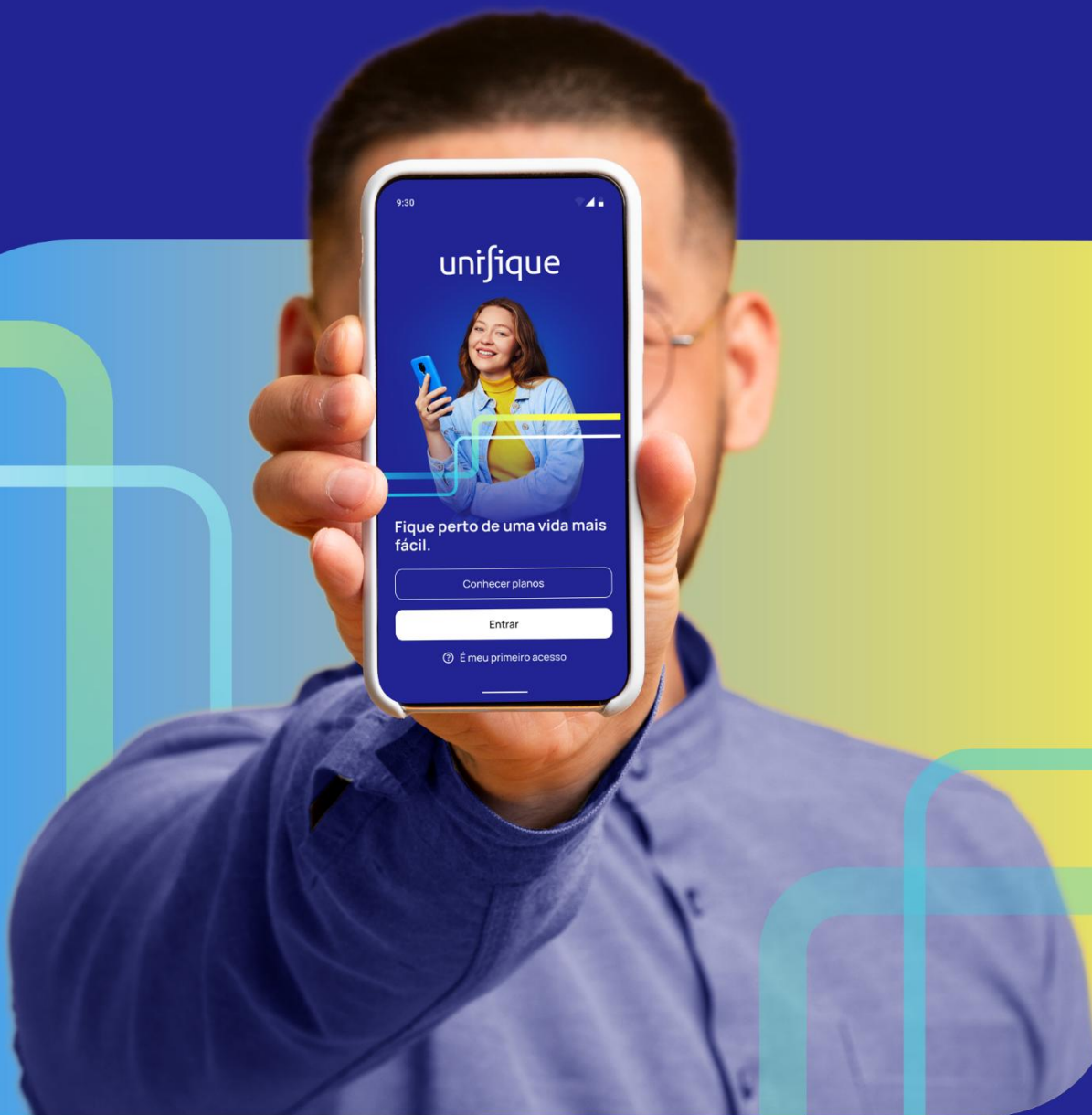


MANUAL DE PARTICIPAÇÃO

AGOE 2026

Unifique Telecomunicações S.A.



unifique

Data

24 de Abril de 2026

Horário

09h00 (Brasília)

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Timbó/SC, 24 de Março de 2026.

A Administração da **UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, na Rua Duque de Caxias, nº 831, Centro, CEP 89.090-003, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC) sob o NIRE 4230004941-7, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.255.187/0001-08, registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como emissor de valores mobiliários categoria A, sob o código nº 2605-0 (B3: FIQE3 BZ) ("Companhia"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CVM nº 59/21 e 204/24 ("Resolução CVM 81"), vem apresentar a V. Sas. a presente proposta ("Proposta") a ser submetida à apreciação e deliberação na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, que se reunirá, em primeira convocação, de forma exclusivamente digital, conforme orientações dispostas neste Manual de Participação, no dia 24 de Abril de 2026, às 09h00min ("Assembleia Geral" ou "AGOE").

SUMÁRIO:

1.	DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS	4
2.	CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	4
3.	INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL.....	4
3.1.	<i>Instruções para Assembleia Geral exclusivamente digital</i>	<i>4</i>
3.2.	<i>Documentos para Assembleia Geral</i>	<i>9</i>
4.	BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA.....	10
4.1.	<i>Envio diretamente a Companhia (Exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico)</i> <i>11</i>	
4.2.	<i>Envio por meio de prestadores de serviço</i>	<i>11</i>
4.3.	<i>Informações Adicionais com relação ao BVD</i>	<i>13</i>
5.	INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL.....	14
6.	DELIBERAÇÕES.....	14
7.	CONFLITO DE INTERESSES	14
8.	INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA	15

1. DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DOS ACIONISTAS

Em atendimento à legislação e regulação aplicáveis, especialmente ao disposto no artigo 135, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, e na Resolução CVM 81, a administração da Companhia informa que os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede da Companhia e no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.unifique.com.br/>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>).

2. CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Nos termos do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será convocada por meio de anúncio publicado por 3 (três) vezes no jornal “Jornal de Santa Catarina”, jornal habitualmente utilizado pela Companhia, contendo o local, a data e a hora da Assembleia Geral e sua respectiva ordem do dia.

Ainda, de acordo com artigo 124, II da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia, a primeira publicação do anúncio de convocação de Assembleia Geral da Companhia deve ser realizada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência. O prazo de antecedência da segunda convocação para a Assembleia Geral, se necessária, é de 8 (oito) dias.

3. INFORMAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL

3.1. Instruções para Assembleia Geral exclusivamente digital

A Assembleia Geral será realizada de maneira **exclusivamente digital**, por meio da plataforma “Ten Meetings” (“Plataforma Digital”), observando o disposto na Resolução CVM 81 e nos termos do artigo 121, parágrafo único, e do artigo 124, §2º-A, ambos da Lei das Sociedades por Ações, de forma que os senhores acionistas, observados os respectivos prazos e procedimentos, poderão participar e votar na Assembleia Geral por meio de sistema eletrônico para participação a distância. A Companhia, em atendimento ao Art. 5º, parágrafo 4º da Resolução CVM 81, esclarece que a adoção da assembleia exclusivamente digital se

justifica, entre outros fatores, pela ampla dispersão de sua base acionária, com acionistas presentes em mais de 18 (dezoito) países, o que torna essencial a utilização de meios eletrônicos para facilitar a participação dos acionistas, garantindo maior acessibilidade e engajamento no processo decisório. Além disso, a apreciação de matérias comuns de deliberação, tratadas anualmente por praxe, reforça a viabilidade e a adequação desse formato, proporcionando maior eficiência na condução dos trabalhos.

Os acionistas que desejarem participar da Assembleia Geral por meio da plataforma digital deverão acessar até o dia 22 de abril de 2026 o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/845943998> ("Link de Cadastro") e realizar o cadastro, na Plataforma Digital. Para realizar o cadastro na Plataforma Digital, o acionista deverá acessar o Link de Cadastro e preencher as informações solicitadas pela plataforma, conforme o tipo de participante, para fins de cadastro na Plataforma Digital, com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência da data designada para a realização da Assembleia Geral, ou seja, até às 23h59min do dia 22 de abril de 2026.

Cadastro de Acionistas Pessoa Física

Para os acionistas pessoa física que desejem participar diretamente, deverão ser fornecidas as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) número do Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda ("CPF/MF"); (iii) e-mail; (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital; e (v) indicar forma de participação como "Ao Vivo". Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o acionista deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF e da documentação a ele aplicável.

Uma vez concluído o cadastro, o acionista pessoa física irá receber um e-mail diretamente da Plataforma, informando alternativamente que: (i) seu cadastro está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) seu cadastro está aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) seu cadastro está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresentada e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Para atualizar/corrigir o cadastro, o acionista deve acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital e realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e informar ao acionista, por e-mail, diretamente da Plataforma, sobre o resultado

da análise. O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até às 23h59min do dia 22 de abril de 2026. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

O acionista que, comprovada e devidamente, tiver solicitado a participação na Assembleia Geral por meio da plataforma digital e não tenha recebido da Companhia o e-mail com as instruções para acesso até às 09h do dia 23 de abril de 2026 deverá entrar em contato com a Companhia pelo telefone +55 (47) 3380-2162 ou pelo e-mail ri@redeunifique.com.br para suporte.

Cadastro de Acionistas Pessoa Jurídica e Acionistas representados por Procurador/Representante Legal

Para os acionistas pessoas jurídicas e/ou para os acionistas de qualquer natureza que sejam representados por procuradores e/ou representantes legais ("Outorgantes"), deverão ser fornecidas as seguintes informações a respeito dos respectivos representantes e/ou procuradores ("Representante") (i) nome completo; (ii) número do CPF/MF; (iii) e-mail; (iv) criação de senha conforme requisitos exigidos pela Plataforma Digital; e (v) indicar forma de participação como "Ao Vivo". Após preenchimento dos campos solicitados pela Plataforma Digital, o Representante deverá enviar cópia do documento pessoal com foto contendo número do seu CPF/MF, bem como da documentação aplicável aos acionistas por ele representados, conforme aplicável.

Após a realização de seu cadastro, o Representante será direcionado automaticamente para a página na qual ele deverá preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele. Alternativamente, caso o redirecionamento automático não ocorra, o Representante deverá acessar novamente o Link de Cadastro, realizar o login com o usuário e senha criados no primeiro acesso à Plataforma Digital, acessar o "Painel da Assembleia" e posteriormente clicar na aba "Cadastrar Outorgante" e preencher os dados requeridos para cada Outorgante que estiver sendo representado por ele.

Uma vez cadastrado um Outorgante, as informações gerais sobre o Outorgante serão apresentadas na listagem de Outorgantes e esse mesmo processo deve ser repetido pelo Representante para o cadastro de cada um dos Outorgantes por ele representados.

Concluído o preenchimento da lista de Outorgantes, o Representante deverá acessar a aba "Documentos" e clicar em "Adicionar Arquivo". Neste campo ele deverá disponibilizar a documentação aplicável a cada um dos acionistas por ele representados, conforme aplicável. É possível anexar todos os documentos de uma única vez ou individualmente.

Uma vez concluído o upload da documentação, o Representante receberá um e-mail,

informando alternativamente que: (i) o cadastro dos Outorgantes está pendente, ou seja, que o cadastro foi concluído com sucesso e a Companhia está analisando os documentos apresentados; (ii) o cadastro dos Outorgantes está aprovado, ou seja, que a Companhia já analisou a documentação apresentada e aprovou o cadastro; ou (iii) o cadastro dos Outorgantes está reprovado, ou seja, que o cadastro não foi aprovado pela Companhia após a avaliação da documentação apresenta e, neste último caso, quais as providências para atualização/correção e aprovação do cadastro.

Adicionalmente o Representante poderá acompanhar, diretamente na Plataforma Digital, a atualização do "status" de cada um dos acionistas representados por ele. Caso haja alguma inconsistência na documentação de habilitação relativa a cada um dos acionistas representados tal fato será sinalizado na listagem de Outorgantes com o status "Reprovado". Para acessar o motivo da reprovação diretamente por meio da Plataforma Digital, basta clicar no respectivo ícone "carta" em vermelho.

A tela com as razões da reprovação do cadastro do acionista pela Companhia apresentará a opção de anexar novos documentos para o respectivo acionista. Para atualizar/corrigir o cadastro o Representante deverá realizar o upload dos novos documentos solicitados.

Após a correção/atualização do cadastro, a Companhia irá analisar a documentação apresentada e atualizar o status dos referidos Outorgantes, diretamente na Plataforma Digital.

O cadastro poderá ser atualizado/corrigido até às 23h59min do dia 22 de abril de 2026. Após este prazo, nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º da Resolução CVM 81 não será possível corrigir/atualizar o cadastro.

Cadastro de Representante Alternativo

Caso o Representante queira cadastrar um representante alternativo, deverá acessar a aba "Representantes" no "Painel da Assembleia" e clicar no botão "Cadastrar". Em seguida, deverá preencher os dados solicitados e clicar em "Salvar Alterações". O representante alternativo poderá visualizar e enviar documentos dos Outorgantes em comum, porém apenas o Representante principal poderá manifestar os votos no dia da Assembleia Geral.

Verificada a regularidade dos documentos de representação enviados nos termos acima, as informações e orientações para acesso à plataforma digital, incluindo, mas sem limitação, o login e a senha individual de acesso, que autorizará apenas um único acesso à Assembleia Geral, serão encaminhadas após a habilitação a ser confirmada pela Companhia por e-mail, para cada acionista (ou seu respectivo procurador, conforme o caso) que tenha efetuado o regular Cadastro.

A Companhia disponibilizará suporte para acesso à Plataforma Digital no telefone +55 (47) 3380-2162 até 2 (duas) horas antes do horário marcado para início da Assembleia Geral. Ainda, a Companhia recomenda que os acionistas se familiarizem previamente com o uso da Plataforma Digital e garantam a compatibilidade de seus respectivos dispositivos eletrônicos com a utilização desta (por vídeo e áudio).

O acesso à Plataforma Digital deverá ocorrer exclusivamente por computador. Assim, a Companhia solicita que os acionistas acessem a plataforma com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para o início da Assembleia Geral, a fim de permitir a validação do seu acesso. A Administração esclarece que não será permitido o acesso à Assembleia Geral por meio da Plataforma Digital após o horário previsto para o seu início.

O acesso à Assembleia Geral via Plataforma Digital estará restrito aos acionistas ou a seus representantes ou procuradores ("Participantes"), aos administradores da Companhia e às demais pessoas cuja presença seja obrigatória por força de lei ou da regulamentação aplicável.

A Companhia desde já informa que não autorizará a participação na Assembleia Geral de qualquer Participante que não tenha solicitado o link de acesso no prazo acima indicado, assim como para os Participantes que solicitaram o link, mas o fizeram sem apresentar os documentos de participação necessários no prazo acima indicado.

A Companhia ressalta que será de responsabilidade exclusiva do acionista assegurar a compatibilidade de seus equipamentos com a utilização da Plataforma Digital para participação da Assembleia Geral por sistema eletrônico, e que a Companhia não se responsabilizará por quaisquer dificuldades de viabilização e/ou de manutenção de conexão e de utilização da Plataforma Digital que não estejam sob controle da Companhia.

Os Participantes que enviarem a solicitação de participação na Assembleia Geral dentro do prazo acima indicado devem se comprometer, desde já, a: (i) fazer uso dos convites individuais apenas e tão somente para participação na Assembleia Geral; (ii) não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a terceiro, seja ele acionista ou não, sendo o convite personalíssimo e intransferível; e (iii) não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem transferir, a terceiro, seja ele acionista ou não, o conteúdo ou qualquer informação obtida na Plataforma Digital durante a realização da Assembleia Geral.

A Companhia reserva-se no direito de utilizar quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia Geral para: (i) registro das manifestações dos Participantes e também para visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia Geral; (ii) registro da autenticidade e segurança das comunicações realizadas durante a Assembleia Geral; (iii)

registro da presença e dos votos proferidos pelos Participantes; (iv) cumprimento de eventuais ordens legais de autoridades competentes; e (v) defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

3.2. Documentos para Assembleia Geral

A Companhia, observando o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação em vigor, solicita a apresentação, por meio da Plataforma Digital, pelos acionistas ou por seus Representantes, na hipótese de representação do acionista, instrumento de mandato, o qual deverá (i) ter sido outorgado em conformidade com as disposições do §1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e (ii) apresentar firmas reconhecidas ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, pelo portal “Gov.br”, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

Adicionalmente, o acionista, seu representante legal ou o mandatário, conforme o caso, deverá apresentar, por meio da Plataforma Digital, os seguintes documentos comprobatórios de identidade: (a) documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais ou carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular) (“Documento de Identidade”), para as pessoas físicas; (b) cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado com evidência de registro na junta comercial competente e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos representantes legais, para as pessoas jurídicas; e (c) no caso de fundos de investimento, cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, com as devidas evidências de registro no órgão competente, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como Documento de Identidade dos representantes legais.

No caso das pessoas jurídicas estrangeiras, a documentação que comprova os poderes de representação deverá passar por processo de apostilamento, nos termos da Convenção Sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, celebrada em 5 de outubro de 1961, e promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou notariação e consularização. Documentos redigidos em outras línguas, nos termos do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, conforme alterado, só serão aceitos mediante apresentação de tradução juramentada.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no artigo 126, §1º da Lei das Sociedades por Ações. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4.11.2014).

Adicionalmente, em cumprimento ao disposto no artigo 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, ou, alternativamente, com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que, a critério da Companhia, comprovem a autoria e integridade do documento e dos signatários.

4. BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA

Em atendimento à Resolução CVM 81, foi disponibilizado boletim de voto a distância nas páginas da Companhia (<https://ri.unifigue.com.br/>), da CVM (<http://www.cvm.gov.br>) e da B3 (<http://www.b3.com.br>) na rede mundial de computadores, o qual contém as matérias da agenda da AGOE.

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações que lhe couberem direito de voto. Caso o acionista não marque seu voto em alguma das matérias que lhe cabem o direito de voto, suas ações serão contabilizadas como abstenção na respectiva matéria.

É imprescindível que o acionista informe no boletim o seu nome completo ou razão social, CPF ou CNPJ e e-mail válido para contado no cabeçalho do boletim.

O acionista que participar por meio do Boletim de Voto a Distância, será considerado presente em assembleia, não precisando comparecer no dia e hora marcada.

O boletim de voto, observado o disposto acima, deverá ser recebido pela Companhia até o dia até 20 de abril de 2026, inclusive, por meio das seguintes alternativas:

4.1. Envio diretamente a Companhia (Exclusivamente de modo digital via Sistema Eletrônico)

Conforme possibilitado pelo Artigo 27, parágrafo 7º, da Resolução CVM 81, a Companhia estabelece que **o sistema eletrônico será o único meio de envio de Boletim de Voto a Distância (BVD) diretamente à companhia**, excluindo a possibilidade de envio por correio postal ou e-mail.

O Acionista que optar por exercer seu direito de voto a distância por meio do envio do Boletim diretamente à Companhia deverá fazê-lo por meio da **Plataforma Digital**, acessando o endereço eletrônico <https://assembleia.ten.com.br/845943998>, em até 4 (quatro) dias antes da data da AGOE, ou seja, até 20 de abril de 2026 (inclusive). O Acionista deverá: (i) acessar o endereço eletrônico mencionado acima; (ii) realizar o cadastro com login e senha únicos, indicando que deseja participar “via Boletim de Voto à Distância”, acompanhado da documentação necessária, nos termos indicados neste Manual de Participação; (iii) preencher os campos de opções de voto na guia “ASSEMBLEIA”; e (iv) confirmar o seu voto.

Nos termos do Artigo 46 da Resolução CVM 81, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail diretamente da Plataforma, ao endereço eletrônico informado pelo acionista no boletim de voto a distância, no prazo de 3 (três) dias contados do recebimento do boletim: (i) o recebimento do boletim de voto a distância, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que os votos do acionista sejam considerados válidos; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do boletim de voto a distância ou dos documentos que os acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto à distância.

Nos termos do parágrafo único do Artigo 46 da Resolução CVM 81, o acionista pode retificar ou reenviar o boletim de voto a distância ou os documentos que o acompanham, desde que observado o prazo para o recebimento pela Companhia acima indicado. Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o boletim de voto a distância e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

4.2. Envio por meio de prestadores de serviço

Conforme facultado pelo Artigo 27, II, da Resolução CVM 81, além do envio do boletim de voto a distância diretamente para a Companhia, os acionistas poderão enviar instruções de preenchimento do boletim de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar

serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do boletim de voto a distância, **desde que referidas instruções sejam recebidas até 20 de abril de 2026, inclusive.**

Dessa forma, as instruções de voto poderão ser enviadas por: **i)** intermédio do agente de custódia dos acionistas detentores de ações de emissão da Companhia que estejam depositadas em depositário central; **ii)** intermédio da instituição financeira contratada pela companhia para prestação dos serviços de escrituração, por meio dos canais por ela disponibilizados caso as ações não estejam depositadas em depositário central; ou **iii)** intermédio do depositário central no qual as ações estejam depositadas, diretamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pela B3, na Área do Investidor (disponível em <https://www.investidor.b3.com.br/>), na seção "Serviços", clicando em "Assembleias em Aberto.

A Companhia informa que a instituição financeira contratada para prestação dos serviços de escrituração é o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, indicando a seguir os dados de contato da instituição:

BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

Departamento de Escrituração de Ações

Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Brasil, CEP 22250-040

Endereço eletrônico: escrituracao.acao@btgpactual.com

O agente de custódia, o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM e o depositário central verificarão as instruções de voto fornecidas pelos acionistas, bem como a elegibilidade do acionista para exercício do direito de voto, conforme orientações proferidas pela CVM no âmbito do Ofício Circular Anual 2026 CVM/SEP, de 26 de fevereiro de 2026.

Os acionistas deverão entrar em contato com os seus respectivos agentes de custódia, com o BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM, e com o depositário central caso necessitem de informações adicionais para verificar os procedimentos por eles estabelecidos para emissão das instruções de voto via boletim, bem como os documentos e informações exigidos para tanto.

Referidos prestadores de serviço comunicarão aos acionistas o recebimento das instruções de voto ou a necessidade de retificação ou reenvio, devendo prever os procedimentos e prazos aplicáveis. No caso de acionistas que tenham parte das ações de emissão da Companhia de sua titularidade em custódia e parte em ambiente escritural, ou que possuam ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante, as instruções de voto podem ser enviadas apenas para uma instituição, sendo que o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações de titularidade do acionista.

4.3. Informações Adicionais com relação ao BVD

Adicionalmente, a Companhia ressalta que:

- (i)** caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia ou recebido pelo depositário central e a instrução de voto contida no mapa analítico do escriturador para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do escriturador deve prevalecer, de acordo com as disposições do §2º do Artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (ii)** caso haja divergências entre o boletim de voto a distância recebido diretamente pela companhia e a instrução de voto contida no mapa analítico do depositário central para um mesmo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, a instrução de voto proveniente do depositário central deve prevalecer, de acordo com as disposições do §4º do Artigo 48 da Resolução CVM 81;
- (iii)** conforme determinado pelo Artigo 44, I, da Resolução CVM 81, a Central Depositária da B3, ao receber as instruções de voto dos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, desconsiderará eventuais instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação que tenham sido emitidas pelo mesmo número de inscrição no CPF ou CNPJ;
- (iv)** encerrado o prazo de votação à distância por meio de boletim, o Acionista não poderá alterar as instruções de voto já enviadas, salvo na Assembleia Geral, observado que, quanto ao acionista que já tenha enviado o boletim de voto a distância e que participe e vote da Assembleia Geral por meio do sistema eletrônico, todas as instruções de voto recebidas por meio de boletim de voto a distância para aquele acionista, identificado por meio do número de seu CPF ou CNPJ, devem ser desconsideradas, nos termos do Artigo 28, §2º, II, da Resolução CVM 81. Dessa forma, caso um acionista deseje alterar os votos enviados por BVD, ele deve alterar o modo de participação na plataforma de "BVD" para "participação ao vivo" e participar da Assembleia oficial. Durante a Assembleia, quando a mesa avisar, o acionista terá o ícone "BVD" disponível na tela e poderá solicitar a desconsideração do BVD para votar ao vivo. Caso o acionista deseje desconsiderar seu voto na assembleia, no momento indicado pela mesa, o acionista poderá clicar no botão ao lado esquerdo de sua tela chamado "desconsiderar bvd" e indicar se deseja desconsiderar o BVD da AGO e AGE ou apenas um deles; e

(v) conforme previsto no Artigo 49 da Instrução CVM 81, as instruções de voto a distância serão consideradas normalmente na hipótese de eventual adiamento da Assembleia Geral ou caso seja necessária sua realização em segunda convocação, desde que o eventual adiamento ou realização em segunda convocação não ultrapassem 30 (trinta) dias da data inicialmente prevista para sua realização em primeira convocação.

5. INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

Como regra geral, enunciada no artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações, as assembleias gerais instalam-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas titulares de ações com direito a voto.

Se não for possível instalar a Assembleia Geral em primeira convocação, novos anúncios de convocação serão oportunamente publicados pela Companhia, sendo que, em segunda convocação, a Assembleia Geral Ordinária poderá ser instalada com a presença de acionistas titulares de qualquer número de ações com direito a voto.

6. DELIBERAÇÕES

As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Durante a realização da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão manifestar-se em razão da existência de eventual situação de conflito de interesses em quaisquer matérias em discussão ou deliberação, nas quais sua independência venha a ser comprometida. Também deverá se manifestar qualquer acionista presente que tenha conhecimento de situação conflituosa em relação a outro acionista e a matéria objeto da deliberação. Quando manifestado o conflito de interesse, o acionista conflitado deverá abster-se na deliberação em relação àquele assunto. Caso o acionista conflitado se recuse de abster-se das deliberações, o presidente da Assembleia deverá determinar a anulação dos votos conflitados proferidos.

8. INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS A SEREM DELIBERADAS EM ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Para obter informações sobre as matérias objeto de deliberação na Assembleia Geral, consulte a Proposta da Administração e demais documentos relativos à AGOE disponibilizados pela Companhia no site de relações com investidores da Companhia (<https://ri.unifique.com.br>), bem como nos sites da CVM (<https://www.gov.br/cvm/pt-br>) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<http://www.b3.com.br>).



unifique